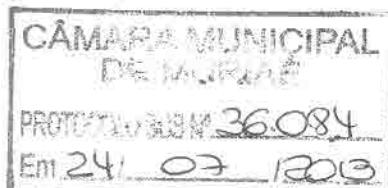


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75,§5º da Lei Orgância do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O § 2º do inciso V do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

ART. 50:

V –

§2º - *Ao servidor público que, por acidente ou doença, torna-se inapto para exercer as atribuições específicas de seu cargo, poderá ser aproveitado em outro cargo, assegurados os direitos e vantagens inerentes ao cargo anterior; desde que mais vantajoso para o servidor;*

Art. 2º - O inciso III do art. 54 da Lei Orgânica do Município de a alínea Muriaé, fica acrescido do “d” e “e”:

ART. 54:

III –

d) *O professor que houver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar 25 (vinte e cinco) anos de regência terá prioridade para ocupar outras funções escolares, que estiverem disponíveis no estabelecimento de ensino, obedecidos os critérios definidos para escolha de turmas; ou por*

determinação médica em caso de acidente ou doença do trabalho, assegurado todos os direitos e vantagens do magistério.

e) *Na composição da jornada de trabalho dos docentes observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*

Art. 3º - O inciso V do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação e fica acrescido dos §§ 1º e 2º e :

Art 134:

V – *valorização dos trabalhadores do ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira para o magistério, tendo como piso mínimo o piso salarial nacional profissional definido em Lei Federal nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, com progressões horizontais e verticais por tempo de serviço e por titulações, abrangendo pós-graduações, mestrados, doutorados e outras licenciaturas plenas, estas com o mesmo peso dos mestrados.*

§ 1º - *ingresso no magistério público exclusivamente por concurso de prova e título, regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município;*

§2º - *o ingresso na Escola Família Agrícola será provido por concurso específico, garantindo aos nomeados capacitação específica;*

Art. 4º - Altera o inciso VII do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

VII – *garantia de padrão de qualidade e da efetivação do PNE, PDE e PPP, com provimento das escolas de infra-estrutura física e material didático-pedagógico necessário;*



Art. 5º - Altera o inciso V e acresce o parágrafo único ao inciso V do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 135:

V – terá prioridade sobre a expansão da rede com novas edificações, a manutenção da infra-estrutura física, dos equipamentos adequados e dos materiais didáticos das unidades já existentes;

§ único – as novas unidades serão precedidas de estudo sobre o impacto na folha de pagamento da educação, de forma a não prejudicar ou comprometer a garantia da valorização dos professores e o padrão de qualidade do ensino.

Art. 6º - Altera o inciso XII do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

XII – uma equipe formada por supervisores e orientadores educacionais, psicólogos, neurologistas e assistentes sociais em todos os níveis e modalidades de ensinos nas escolas municipais exercidas por profissionais habilitados;

Art. 7º – Acresce os §§ 1º e 2º ao inciso XIV do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

XIV –

§ 1º - a pedagogia da Escola família Agrícola, deverá ser progressivamente adota como modelo de educação no campo, voltado para técnicas agrícolas, desenvolvimento do agro-negócios no município, educação ambiental, formação de cooperativas e associações rurais e parcerias com universidades e instituições de ensino públicas e privadas;

§ 2º - os cargos dos profissionais da educação na Escolas Família Agrícola, deverá ser provido através de concurso específico, garantindo aos nomeados a qualificação específica.

Art. 8º – Acresce o inciso XIX no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

XIX – na aquisição da merenda escolar terá prioridade os produtos produzidos na Escola Família Agrícola e aqueles produzidos no município, pelos trabalhadores do campo reunidos em associações ou cooperativas e através do Mercado do Produtor Rural de Muriaé, como política incentivadora e garantidora do desenvolvimento econômico da população rural.

Art. 9º – Acresce o §4º no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 137:

§4º - ofertar escola municipal de língua estrangeira, garantindo aos alunos de baixa renda, igualdade de competência no ENEM.

Art. 10º – Altera o caput do art. 143 e a ele acresce o inciso III da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 143: Os servidores públicos, atuando no sistema de ensino municipal, formarão o Quadro das Escolas Municipais, com três funções básicas:

III – pedagógica e psico-social, com função de atendimento psicológico, neurológico e social do corpo discente e docente, como garantia da educação de qualidade para todos, promovendo a inclusão social na rede de ensino, a diminuição da violência no âmbito escolar e diagnósticos e tratamentos para discentes com problemas de déficit de atenção com hiperatividade e outros desajustamentos que interfiram na aprendizagem.



Art. 11º – Altera o parágrafo único do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146:

PARÁGRAFO ÚNICO – *Os planos de educação serão encaminhados para a apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.*

Art. 12º – Altera o caput do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 147: *O Município aplicará anualmente, nunca menos de 30% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.*

Art. 13º – Acresce o inciso VI no art. 149 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

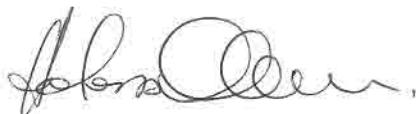
Art. 149:

VI – *promover no mínimo um encontro anual da rede de ensino municipal para debater as diretrizes da política educacional da rede, cuja ata deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo no prazo de 15 dias, após a sua realização.*

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013


HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB

